



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 8001/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL RUSSO QUE INSTITUI COTA MÍNIMA DE PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDEDORES LOCAIS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre analisou o Projeto de Lei em epígrafe, que visa instituir uma cota mínima de 50% para a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) domiciliados ou sediados no município em licitações ou credenciamentos para exploração de barracas de alimentos e bebidas em eventos promovidos pela Prefeitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 70 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

[...]

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

[...]

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei encontra amparo legal na Constituição Federal, que, em seu artigo 170, inciso IX, prevê o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país. Ademais, a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) estabelece benefícios às ME, EPP e MEI, como a preferência em processos licitatórios, desde que respeitados os princípios da isonomia e da eficiência.

A referência ao artigo 80 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) no artigo 3º do projeto reforça a adequação da proposta ao marco regulatório das contratações públicas, permitindo a regulamentação de critérios específicos para o cadastramento de fornecedores locais.

A justificativa do projeto destaca o fortalecimento da economia local, a geração de renda e empregos, e a valorização da cultura culinária de Pouso Alegre como principais benefícios da proposta. A Comissão concorda que a priorização de comerciantes locais pode reduzir a evasão de recursos econômicos, estimular a formalização de pequenos empreendedores, ampliando a arrecadação tributária municipal e reforçar a identidade cultural do município, atraindo turistas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Os artigos 2º e 4º do projeto estabelecem salvaguardas importantes, como a proibição de medidas que prejudiquem os comerciantes locais e a previsão de responsabilização de gestores em caso de descumprimento. Tais dispositivos fortalecem a eficácia da lei.

Para maximizar os benefícios da lei, sugere-se que a Prefeitura promova ações de conscientização e capacitação voltadas aos empreendedores locais, incentivando sua participação nos processos de credenciamento.

II – VOTO

Após a devida análise do **Projeto de Lei nº 8001/2025**, constatou-se que a proposta atende a todos os requisitos legais exigidos.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública **exara parecer favorável à tramitação da matéria**, considerando-a apta para apreciação em Plenário desta Casa de Leis. Este é o parecer.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Israel Russo
Presidente

Ver. Fred Coutinho
Relator

Ver. Rogerinho
Secretária